

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 450/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, 51.453.208 KLEYTON PEREIRA MACEDO, inscrito no CNPJ sob n.º 51.453.208/0001-05, estabelecido à Rua Pinheiro Guimarães, 48, ap. 101, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22281-080, neste ato representado pelo seu titular KLEYTON PEREIRA MACEDO, RG.: 084979871-IFP/RJ, CPF/MF.: 971.330.437-34, residente e domiciliado à Av. Princesa Isabel, 166, ap. 602, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22011-010, doravante denominada CONTRATADA, e CARILA SPENGLER MATZENBACHER, RG.: 52.812.854-1/SSP-SP, CPF.: 037.071.599-30, residente e domiciliada à Rua Jupira, 70, ap. 302, Morro de Santa Marta, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22260-150, doravante denominada como INTERVENIENTE ANUENTE, têm justo e contratado, nos termos do protocolado n.º 23.103.587-7, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CONTRATADA se dispõe a prestar serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empresária de eventos artísticos e culturais e representante exclusiva da profissional abaixo nominada, com participação na nova montagem cênica do *Teatro de Comédia do Paraná-TCP*, com título a ser definido, a partir de obras literárias selecionadas de autoria do escritor Dalton Trevisan, cuja estreia da temporada deverá ocorrer no mês de *março de 2025* no Aud. Salvador de Ferrante do Teatro Guaíra, em Curitiba-PR.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir o disposto na presente Cláusula, a CONTRATADA se propõe manter a disposição do CONTRATANTE, CARILA SPENGLER MATZENBACHER, para prestação de serviços artísticos na qualidade de *Cenógrafa e Aderecista*, assumindo o ônus do pagamento do respectivo cachê a mesma.

Parágrafo Segundo – A profissional disponibilizada pela CONTRATADA deverá desempenhar as seguintes atividades:

- Participar de reuniões periódicas com a equipe de criação (diretor, dramaturgo, figurinista, sonoplasta e iluminador) para elaboração do plano de ação a ser desenvolvido durante a produção do espetáculo;
- Criar e desenhar as imagens artísticas e projetos executivos para a confecção dos cenários e adereços, de acordo com o projeto originariamente concebido e aprovado pela direção do espetáculo;
- Realizar a direção da montagem técnica e artística da cenografia, assim como, orientar os profissionais envolvidos buscando obter a excelência em sua execução;
- Promover uma pesquisa e criar uma adaptação da cenografia, com o intuito de posterior circulação do espetáculo pelos municípios do estado;
- Elaborar um catálogo, indicando todos os materiais a serem utilizados na confecção do cenário e adereços de cena;
- Solicitar previamente ao Departamento de Produções Artísticas do CCTG, a necessidade de compra de material extra para confecção do cenário e adereços, bem como, quantitativo e descrição detalhada do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do processo administrativo n.º 23.103.587-7, Inexigibilidade de Licitação n.º 443/2024, conforme ato de autorização nas fls. 204 deste protocolo.

Parágrafo Único - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 74, inciso II, da lei supracitada, e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pela profissional CARILA SPENGLER MATZENBACHER, conforme estabelecido na *Cláusula Primeira*, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A profissional disponibilizada pela CONTRATADA prestará seus serviços profissionais no período de 09 de dezembro de 2024 a 30 de março de 2025, prazo este que compreenderá o processo de criação, confecção, montagem e operacionalização do projeto cenográfico, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), que o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em 03 (três) parcelas iguais no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) cada, nas datas e após o cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) a 1ª parcela na data de **17/12/2024**, condicionada a apresentação do projeto cenográfico e aprovação do Diretor cênico da peça, até o dia 16/12/24;
- b) a 2ª parcela na data de **14/02/2025**, condicionada a entrega parcial da cenografia e posterior aprovação do Diretor, até o dia 11/02/25; e
- c) a 3ª e última parcela na data de **31/03/2025**, condicionada a entrega final da cenografia da peça, adaptações no palco quando de sua montagem e acompanhamento da pré-estreia do espetáculo, até o dia 30/03/25.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos pagamentos nas etapas descritas ficará condicionada à confirmação, pelo responsável do Departamento de Produção do CCTG, do fiel e efetivo cumprimento das mesmas.

Parágrafo Segundo - Os valores ajustados abrangem todos os custos diretos ou indiretos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato;
- O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor total do contrato; e
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração; e

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.



CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

- A profissional contratada fará jus ao recebimento de até 02 (duas) passagens aéreas no trajeto Rio/Curitiba/Rio, no período que o mesmo estiver à disposição do CONTRATANTE;
- O CONTRATANTE arcará com as despesas de hospedagem da profissional contratada, num Hotel em apartamento standard, não se responsabilizando por qualquer extra que porventura vier a ser feito pela hóspede, durante o período que a mesma estiver à disposição na sede do mesmo. As despesas correspondentes à alimentação durante sua permanência na cidade serão de responsabilidade integral da CONTRATADA;
- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do profissional contratado, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, toda a qualificação exigida no momento da contratação;
- O(A) CONTRATADO(A), cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE, bem como no site oficial e nas plataformas digitais mantidas pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta do Projeto Atividade F513213392278199, dotação orçamentária 3390.3905, fonte de recursos 501;
- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento;



- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Diego Bertazzo Cruz, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022, e a responsabilidade pela sua fiscalização caberá ao servidor Daniel Militão de Souza, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.



CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG



KLEYTON PEREIRA MACEDO
CONTRATADA – 51.453.208 Kleyton Pereira
Macedo



CARILA SPENGLER MATZENBACHER
INTERVENIENTE ANUENTE – Cenógrafa e Adrecista

Testemunhas:

01)

02)

Documento: **contratoguairaassinadotodos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Diego Bertazzo Cruz (XXX.642.329-XX)** em 05/12/2024 12:23 Local: CCTG/DPA.

Inserido ao protocolo **23.103.587-7** por: **Diego Bertazzo Cruz** em: 05/12/2024 12:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8492e4f6cf3d9c4f099ff5388405a88e.